

	<b>SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DE REGULARIZAÇÃO AMBIENTAL DO LESTE MINEIRO – SUPRAM-LM</b>	<b>0137403/2011</b> <b>18/03/2011</b> <b>Pág. 1 de 3</b>
---	--	--

<b>ANEXO DE ALTERAÇÃO, EXCLUSÃO E OU INCLUSÃO DE CONDICIONANTES</b>		<b>PROTOCOLO SIAM Nº 0137403/2011</b>
<b>INDEXADO AO PROCESSO:</b> Licenciamento Ambiental Autorização Para Intervenção Ambiental	<b>PA COPAM:</b> 00105/1998/008/2008 00308/2008	<b>SITUAÇÃO:</b> Sugestão pelo Deferimento Sugestão pelo Deferimento
<b>FASE DO LICENCIAMENTO:</b> Licença Prévia e de Instalação (LP + LI) – Alteração de Condicionante		

<b>EMPREENDEDOR:</b> Arcelor Mittal Brasil S/A	<b>CNPJ:</b> 17.469.701/0086-66	
<b>EMPREENDIMENTO:</b> Mina do Andrade – Ampliação da Pilha 3	<b>CNPJ:</b> 17.469.701/0086-66	
<b>MUNICÍPIO:</b> Bela Vista de Minas	<b>ZONA:</b> Rural	
<b>COORDENADAS GEOGRÁFICA: LAT/Y</b> 19°47'30" <b>LONG/X</b> 43°10' 55.6"		
<b>LOCALIZADO EM UNIDADE DE CONSERVAÇÃO:</b>		
<input type="checkbox"/> USO INTEGRAL <input type="checkbox"/> ZONA DE AMORTECIMENTO <input type="checkbox"/> USO SUSTENTÁVEL <input checked="" type="checkbox"/> NÃO		
<b>BACIA FEDERAL:</b> Rio Doce <b>BACIA ESTADUAL:</b> Rio Santa Bárbara		
<b>CÓDIGO:</b> A-05-04-5	<b>ATIVIDADE OBJETO DO LICENCIAMENTO (DN COPAM 74/04):</b> Pilhas de Rejeito/Estérel	<b>CLASSE</b> 3

<b>EQUIPE INTERDISCIPLINAR:</b>	<b>MATRÍCULA</b>	<b>ASSINATURA</b>
Paulo Henrique Cardoso de Souza – Analista Ambiental (Gestor)	1197280-9	
Cinara Maria D. Magalhães – Analista Ambiental de Formação Jurídica	1209276-3	
Andréia Colli – Diretora Regional de Apoio Técnico	1150175-6	
Isabela Micherif Gudziki – Núcleo Jurídico Regional	1202517-7	

## **1. Introdução**

A configuração final do projeto executivo da ampliação da Pilha de Estéril 3 estende-se por uma área de projeção horizontal de 17,32 hectares (incluindo a área já licenciada e os 3,60 hectares da ampliação), com o pé da pilha na elevação 860m e crista na elevação 1030m, número de bancos 17, altura máxima 170m, altura do banco 10m, largura da berma 5m, ângulo de face 26,6°, ângulo geral 20,3°. O volume a ser disposto pela configuração final é de aproximadamente de 2,2Mm<sup>3</sup>, com vida útil estimada em 11 anos.

O processo de Licença Ambiental nº00105/1998/008/2008 do empreendimento foi levado à pauta da 54<sup>o</sup> Reunião Ordinária do COPAM Leste Mineiro no dia 27/04/2010, a decisão da câmara foi pelo deferimento da mesma, sendo emitido o Certificado de Licença Ambiental LP e LI nº 002/2010.

A licença foi obtida pela empresa VALE S/A, porém, posteriormente a Arcelor Mittal protocolou o documento de Nº 0401215/2010 solicitando a alteração do empreendedor visto o Termo de Rescisão do contrato de arrendamento entre VALE S/A e Arcelor Mittal Brasil S/A.

A Arcelor Mittal Brasil S/A – Mina do Andrade possui o certificado para Licença nº002/2010 para atividade de Pilhas de Rejeito/Estéril, sob código A-05-04-5, conforme DN 74/04, emitido em 28/04/2010, com validade de 06 anos e condicionantes. A obtenção da licença foi publicada no Diário oficial de Minas Gerais em 30/04/2011.

Com objetivo de cumprir integralmente todas as condicionantes, o empreendedor protocolou nesta Superintendência, pedido de alteração da condicionante nº3, contida no Parecer Único nº 240416/2010, motivo pelo qual está sendo remetido a esse conselho tal Parecer.

## **2. Discussão**

O empreendimento Arcelor Mittal – Mina do Andrade, por meio de requerimento formal, solicita alteração da condicionante nº3 contida no Parecer Único nº240416/2010, da Licença nº002/2010, no que tange o Processo 00105/1998/008/2008. Para embasar a análise da solicitação, segue a transcrição do texto da referida condicionante:

**Condicionante 3:** *“Apresentar área destinada à Compensação Florestal pela supressão de Mata Atlântica, que compreenderá em uma área não inferior a 0,90ha, juntamente com mapa planimétrico”.*

**Prazo:** *“180 (cento e oitenta) dias”.*

### **2.1. Solicitação do Empreendedor**

O empreendedor solicita a retirada da condicionante nº 3 pois não haverá necessidade de intervenção na área de mata Atlântica em uma área de 0,45 hectares, conforme preconiza os estudos anteriores.

## **2.2. Parecer da SUPRAM-LM**

Apesar da solicitação do empreendedor ser intempestiva, a não supressão de uma área de 0,45 hectares de Mata Atlântica em estágio médio é ambientalmente favorável.

Sendo assim a equipe interdisciplinar da SUPRAM-LM ao analisar a solicitação do empreendedor, sugere o deferimento da exclusão da condicionante nº3 contida no Parecer Único nº240416/2010.

## **3. Do Cumprimento das Demais Condicionantes**

Os prazos para cumprimento das condicionantes são contados a partir do dia 30/04/2010, data da publicação da Licença nº002/2010 no Diário Oficial.

Através da análise das condicionantes descritas no Parecer Único nº240416/2010, verifica-se o descumprimento das condicionantes nº 2, 4 e 13, sendo assim, a Superintendencia de Regularização Ambiental do Leste Mineiro tomará as devidas providências, ficando estabelecidos novos prazos para cumprimentos das mesmas, conforme descrito abaixo:

**Condicionante 2:** *“Apresentar área destinada à Compensação Florestal pela Intervenção em Área de Preservação Permanente (APP), que compreenderá em uma área não inferior a 17,32ha, juntamente com mapa planimétrico”.*

**Prazo:** “31 de maio de 2011”.

**Condicionante 4:** *“Apresentar ao IEF-GECAM as planilhas detalhadas do valor de referência do empreendimento para fins de fixação da Compensação Ambiental pela CPB-COPAM nos termos do Decreto Estadual n.º 45.175/2009”.*

**Prazo:** “30 de abril de 2011”.

**Condicionante 13:** *“Apresentar relatório de monitoramento da fauna, semestralmente respeitando a sazonalidade”.*

**Prazo:** *“Durante a vigência da Licença Ambiental (LP+LI), devendo ser apresentado o primeiro relatório até 30 de abril de 2011.”*

## **4. Conclusão**

Por fim, a equipe interdisciplinar da SUPRAM-LM, com base nas discussões supra, sugere ao COPRAM Leste Mineiro o deferimento da exclusão da condicionante nº3 e alteração dos prazos de cumprimento das condicionantes nº 2, 4 e 13, contidas no Parecer Único nº nº240416/2010 que faz parte do certificado de Licença Ambiental nº002/2010 do empreendimento Arcelor Mittal Brasil S/A, sob Processo Administrativo COPAM nº00105/1998/008/2008, para atividade de Pilhas de Rejeito/Estéril.

As considerações técnicas e jurídicas descritas neste parecer devem ser apreciadas pela Unidade Regional Colegiada do COPAM Leste Mineiro.